



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ Nº 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 Centro.
CEP: 64.645-000 CENTRO

LEI Nº 980 de 27 de Outubro /2023.

A ordem do dia da sessão de hoje 27/10/2023

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Guigo Roman da Silva
Presidente da Câmara

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Francisco Santos, para o exercício financeiro de 2024 e, dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**, aprovou e EU sanciono a seguinte **LEI**, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Francisco Santos, para o Exercício Financeiro de **2024**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta e fundos especiais, estima à Receita em R\$ **42.147.155,00** (Quarenta e dois milhões, cento e quarenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único - As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em julho de 2.023, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços vigentes de dezembro de 2.023, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de julho a novembro de 2.023, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de **2.024**.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ Nº 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 Centro.
CEP: 64.645-000 CENTRO

RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra-Orçamentária)	41.456.894,00
Receita Tributária	1.189.582,00
Receita de Contribuições	1.357.973,00
Receita Patrimonial	490.466,00
Receita de Serviços	76.501,00
Transferências Correntes	38.097.124,00
Outras Receitas Correntes	245.248,00
(-) Dedução da Receita Corrente	-3.074.697,00
SUB – TOTAL	38.382.197,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.043.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.721.958,00
Operações de Crédito	9.992,00
Alienação de Bens	7.187,00
Transferências de Capital	1.568.850,00
Outras Receitas de Capital	135.929,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	42.147.155,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	30.735.686,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.178.482,00
Juros e Encargos da Dívida	17.384,00
Outras Despesas Correntes	13.539.820,00
DESPESA DE CAPITAL	8.620.238,00
Investimentos	8.054.868,00
Inversões Financeiras	229.883,00
Amortização da Dívida	335.487,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	748.231,00
Reserva do RPPS	420.000,00
Reserva Geral	328.231,00
DESPESAS INTRA – ORÇAMENTÁRIA	2.043.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	42.147.155,00



II – DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	1.614.497,00
Gabinete do Prefeito	583.498,00
Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral	2.691.554,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	954.988,00
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos	5.425.090,00
Secretaria Municipal de Educação	2.793.905,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	8.205.506,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	340.764,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	977.714,00
Fundo de Manutenção e Desen. da Educação Básica - FUNDEB	10.081.157,00
Secretaria Municipal de Saúde	1.327.448,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	489.670,00
Unidade Mista de Saúde São Francisco	801.700,00
Fundo Municipal de Previdência Social – F. Santos Prev	3.640.000,00
Controladoria Geral do Município – CGM	126.535,00
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Comdec	174.289,00
Diário Oficial do Município	97.239,00
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo	1.614.451,00
Secretaria Municipal da Juventude	74.866,00
Procuradoria Jurídica do Município	77.845,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA	54.439,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	42.147.155,00

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, de conformidade com os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ Nº 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 Centro.
CEP: 64.645-000 CENTRO

suplementar, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria lei, criando, se necessário, elementos e sub-elementos de despesa em cada projeto e atividade.

§ - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – Se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;

II – Destinados a suprir deficiências nas dotações referentes à pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

III – Destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e a União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fontes de recursos aquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV – Destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos fundos legalmente instituídos;

§ 2º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3º - Os decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2024 deverão ter numeração própria.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2024, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada na Lei Orçamentária.

Art. 10º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado pelo Poder Executivo, para cobrir previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

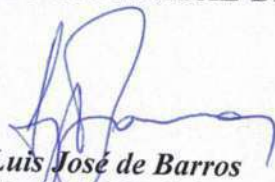


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ Nº 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 Centro.
CEP: 64.645-000 CENTRO

Art. 11º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último bimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

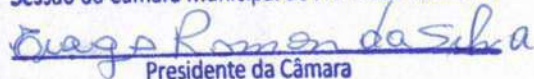
Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano 2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS, em 29 de setembro de 2023.


Luis José de Barros
Prefeito Municipal
Luis José de Barros
Prefeito Municipal

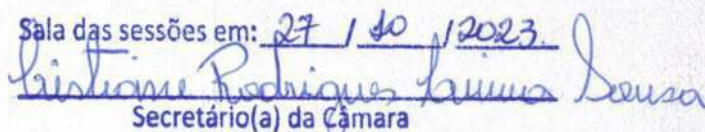
Ordem do dia da sessão de hoje 27 / 10 / 2023

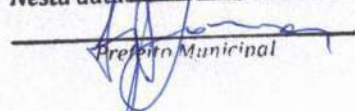
Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI


Presidente da Câmara

Aprovado em: única votação por unanimidade

Sala das sessões em: 27 / 10 / 2023


Secretário(a) da Câmara

Sancionada
Nesta data 30 / 10 / 2023

Prefeito Municipal